



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Conselheiro Lafaiete, 12 de março de 2024.

Ref.: Projeto de Lei Ordinária nº 001/2023

O vereador infra-assinado apresentou o Projeto de Lei Ordinária nº 001/2023, que "dispõe sobre a campanha "cartaz protetivo", com o objetivo de assegurar a publicidade da lei nº 13.882, de 2019 nas instituições de educação básica de ensino e outros locais congêneres no município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências".

A Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos desta Casa Legislativa formulou parecer solicitando a apresentação de impacto orçamentário e Dotação Orçamentária.

Extrai-se do aludido parecer: "O referido projeto de lei quando cria uma norma gera despesas ao Poder Executivo de forma direta, deste modo tem-se que observar as normas que determinam a obrigatoriedade de especificar a Dotação Orçamentária e o demonstrativo de impactos conforme determina o artigo 16 da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Analisando o conteúdo do projeto de lei, verifica-se que não será gerada qualquer despesa, tendo em vista que os cartazes poderão ser confeccionados em folhas de papel ofício já existente nas escolas e afixados nas secretarias dos estabelecimentos de ensino que se configuram despesas irrelevantes pelo fato destes estabelecimentos já preverem em seu orçamento a aquisição de folhas para consumo anual.

Com relação ao preenchimento do cadastro e/ou formulários em campo específico de enquadramento do direito de preferência na matrícula, o Município já dispõe de um sistema de informática e será necessário somente alimentá-lo com as informações previstas no parágrafo 1º do art. 2 do referido Projeto.

Em razão disso, entende este vereador pela desnecessidade de apresentação de estudo de impacto orçamentário-financeiro, estando o referido projeto acobertado pelo § 3º do Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101/00 -Lei de Responsabilidade Fiscal.

VADO SILVA

VEREADOR



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comunicado nº 042/2024

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Vereadores Erivelton Martins Jayme da Silva, Eustáquio Cândido da Silva e Renato Gonzaga de Melo, que já foi respondida a Diligência solicitada no Projeto de Lei abaixo relacionado, estando o mesmo à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 001/2023	Dispõe sobre a campanha "cartaz protetivo", com o objetivo de assegurar a publicidade da Lei nº 13.882, de 2019, nas instituições de educação básica de ensino e outros locais congêneres no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Vereador Osvaldo César da Silva


Glicineia da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681